

**LEI Nº 1.207, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1993.**

Autoriza a contratação de servidores por prazo determinado e dá outras providências.

O Povo do Município de João Monlevade, por seus Representantes na Câmara, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º É o Prefeito Municipal autorizado a contratar oito servidores por prazo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. A contratação de que trata o artigo recairá sobre sete profissionais médicos e um profissional técnico de segurança de trabalho.

Art. 2º O prazo da contratação autorizada na presente Lei será equivalente a, no mínimo, seis meses ou até a data de realização de concurso público para este fim.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, em 26 de novembro de 1993.

GERMIN LOUREIRO